



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



CONTRATO N° 19/2025

**CONTRATO DE COMPRA ATRAVÉS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRAJANO DE MORAES POR
INTERMÉDIO DA FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A EMPRESA SUPRIRIO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.661.702/0001-20, com sede na Rua Dr. José de Moraes, 05, Centro, Trajano de Moraes/RJ – CEP: 28.750-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Giovanna Lima, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº07.263.111-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 894.691.357-68, e a empresa **SUPRIRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.117.857/0001-50, estabelecida na Rua Capitão João Manoel, nº3554, Lote 10, Quadra 2, Loja 03, Porto Novo, São Gonçalo/RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Sra. Ana Carolina de Barros Guerreiro de Amorim, casada, brasileira, portadora do Documento de Identidade nº12562068-2 e CPF nº 090.298.257-58, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Dispensa nº 78/2025, com fundamento no Processo Administrativo nº2009/2025, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Giovanna
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 30 dias;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Assistência Social	1901.08.122.0033.2.009	33903000	1704000
Assistência Social	1901.08.122.0040.2.062	33903000	1704000
Assistência	1901.08.244.0041.2.072	33903000	16610000

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Glória



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



PARÁGRAFO QUARTO - No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta e agência de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

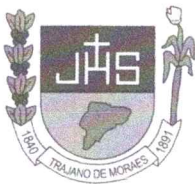
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTA - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária na forma da Emenda Constitucional nº 113/2021, ou seja, pela SELIC (que já inclui juros moratórios em sua composição),

gbruna
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Glaura




PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade de a Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos

gama



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NÚCLEO DE CONTRATOS



PARÁGRAFO ÚNICO– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

glória
[Signature]



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE **TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE**

Ano I • Número 132 Trajano de Moraes, 08 de agosto de 2025 • Lei nº 1355 de 10 de dezembro de 2024

EXTRATO DE CONTRATO 90/2025

1- PROCESSO Nº 1475/2024

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES

3- CONTRATADO: FARMAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS, CNPJ Nº 37.714.493/0001-31

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA E DERMOCOSMÉTICOS DE ORDEM JUDICIAL E CADASTRADOS CONFORME LAUDO E PRESCRIÇÃO MÉDICA

5- VALOR DO CONTRATO: \$42.429,70 (QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS)

6- PRAZO: 4 (QUATRO) MESES

7- ASSINATURA: 24/07/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA D. SILVA MAT 4342

EXTRATO DE CONTRATO 91/2025

1- PROCESSO Nº 2243/2025

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3- CONTRATADO: APOIO LOCAL CONSULTORIA EM SAÚDE E TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 30.863.295/0001-90

4- OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TABLETS) ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE DADOS EM SERVIDOR EM NUVEM, PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA NO PROCESSO DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DAS EQUIPES ESF

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.056,00 (vinte e oito mil e cinquenta e seis reais).

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 24/07/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA SILVA, MAT 4342

EXTRATO DE CONTRATO 19/2025

1- PROCESSO Nº 2009/2025

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3- CONTRATADO: SUPRIRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ SOB O Nº 47.117.857/0001-50

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SETORES VINCULADOS

5- VALOR DO CONTRATO: R\$3.658,64 (três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

7- ASSINATURA: 11/07/2025

8 - FISCAL DO CONTRATO: VANDA SCHUCHMANN, MAT Nº3947

EXTRATO DE CONTRATO 88/2025

1- PROCESSO Nº 1828/2025

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3- CONTRATADO: SUPRIRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ SOB O Nº 47.117.857/0001-50

4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.868,87 (QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

6- PRAZO: 06 (SEIS) MESES

7- ASSINATURA: 17/07/2025